



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

001

PROCESSO N.º 114/2018

CONCORRÊNCIA Nº 08/2018

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Considerando:

1. O contido na Lei Municipal nº 855/2018, a qual, a seu turno, autoriza o executivo municipal a instaurar certame para cessão de uso de sala de aula em espaço não utilizado na biblioteca municipal, com o específico fim de abarcar instituição que deseje ali instalar polo de educação a distância em nível superior, considerando que a concorrência 07/18, construída para a mesma finalidade, restou deserta de interessados naquela ocasião;
2. O contido na Lei de 8666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. O não comprometimento de recursos do erário nem utilização de provisões orçamentárias para aperfeiçoamento do certame,

Determino:

Que a Comissão de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro de sua competência, para a construção de certame licitatório na modalidade "Concorrência", a fim de que se classifiquem as melhores propostas para aperfeiçoamento do(s) objeto abaixo:

- Cessão de uso de sala de aula junto a biblioteca municipal com aproximadamente 50m², tomando por critério objetivo de seleção a maior oferta de descontos e bolsas de estudos para servidores públicos municipais e funcionários de empresas locais, consoante o que dispõem a Lei Municipal 855/2018.

Centro Administrativo em 12 de novembro de 2018

Maria Antonieta de A. Almeida
Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita



PROCESSO N.º 114/2018 – CONCORRENCIA N.º 08/2018

1 - COMUNICAÇÃO E OBJETO

1.1 - A Prefeitura de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 260/2017, e ainda de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 suas posteriores alterações, Lei Complementar n.º 123/06 torna público que realizará licitação na modalidade concorrência, para cessão de uso de bem público.

1.1.1 - O presente edital, encontra-se à disposição para consulta e verificação por parte dos interessados no setor de Compras/Licitações durante o horário normal de expediente a partir de sua publicação sem custos para os proponentes. Quaisquer cópias a serem dispensadas destes documentos serão cobradas a razão de R\$ 0,20(vinte centavos) a cópia em papel A4, caso o interessado deseje efetuar cópia em algum tipo de mídia o material deverá ser fornecido pelo proponente. Quaisquer documentos que possam ser enviados por e-mail não apresentarão custos adicionais para os proponentes.

1.2- É objeto desta licitação a cessão de uso de bem público de sala de aula e anexos junto a biblioteca municipal, sito a Rua José M. B. Da Silveira, sn, com área de utilização de aproximadamente 50 m², com vistas a implantação de polo de graduação de EAD-Educação a Distância.

2 DATA, LOCAL e HORÁRIO DA LICITAÇÃO

2.1 – **ABERTURA** - No dia 12 de dezembro de 2.018, às 14 horas, na Sala de reuniões, localizada na Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares, situada na Av. Araucária, n.º 3120, a Comissão de Licitações estará reunida para a abertura dos envelopes de habilitação dos proponentes que tenham protocolado previamente seus envelopes.

2.2 – **PROTOCOLO** – Os envelopes 01 e 02, ou seja, de habilitação e de proposta de preços, deverão ser protocolados no setor de protocolo da administração municipal até a data de 12 de dezembro de 2018, às 12 horas, impreterivelmente, sendo que após esta data e horário nenhum envelope mais será recebido sob alegação alguma.

3 FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente certame reger-se-á pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 suas posteriores alterações, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal 855/18 de 28 de agosto de 2018.

4 PARTICIPAÇÃO

4.1 - Respeitadas as demais condições constantes deste Edital, poderá participar do certame qualquer empresa legalmente constituída, que esteja credenciada para a exploração do ramo a que se dispõem a atuar e que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no sub ITEM 6.1 deste Edital.

4.2 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.2.1 – Para efeitos de utilização dos benefícios de que trata a Lei das Micro e Pequenas Empresas, as licitantes deverão preencher e apresentar no envelope de habilitação, a Declaração constante do Anexo VIII deste Edital, salientando que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios da LC 123/2006, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis;



4.3 - Não poderão participar do presente certame:

- a) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista, ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) de capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- b) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- c) Empresa considerada inidônea por Órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- d) Empresa inadimplente ou que tiver contrato rescindido, ou ainda suspensa de licitar/contratar, com o município de Cel. Domingos Soares e/ou qualquer outro órgão Federal, Estadual e Municipal de qualquer unidade da Federação.
- e) Consórcio de empresas.

4.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Município, no presente certame, sob pena de exclusão de todas as licitantes representadas.

4.5 - A participação da licitante na presente licitação implica nos seguintes compromissos:

4.5.1 - Estar ciente das condições, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitações e Contratos;

4.5.2 - Ater-se ao objeto sem se desviar de seu propósito no decurso do período de cessão.

4.5.3 - Analisar previamente e de modo minucioso todas as características do processo, informando antes do certame toda e qualquer eventual impropriedade que detectar e, caso não se manifeste, assumir, se vencedora da licitação, o pleno ônus de seu cumprimento, inclusive eventuais alterações que julgarem tecnicamente necessárias, desde que autorizadas pela CONTRATANTE.

4.5.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista.

5 APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1 - Os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL exigidos neste edital, deverão ser apresentados em ENVELOPES distintos e lacrados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

5.1.1 - ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRENCIA Nº ____/201__
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
Local, data e hora da realização do certame.

5.1.2 - ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRENCIA Nº ____/201__
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
Local, data e hora da realização do certame.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada previamente por cartório competente ou por servidor na qualidade de membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial. Esta condição, ou seja, de autenticação, poderá ser dispensada para aqueles documentos que podem ter sua



autenticidade verificada a qualquer tempo nos arquivos da municipalidade ou via on-line no respectivo site da internet.

5.3 - A colocação de PROPOSTA no invólucro dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, acarretará automaticamente na exclusão da licitante do certame.

5.4 - Cada licitante far-se-á presente com apenas um representante que, munido de documento hábil, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo Cédula de Identidade.

5.5 - Os Documentos de habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, conforme a ordem deste Edital, rubricados.

Parágrafo único – a licitante que, eventualmente, apresentar os documentos de habilitação fora da ordem apresentada por este edital ou sem a devida rubrica, poderá fazê-lo no ato de que trata o sub-ITEM 2.1, na presença da Comissão de Licitação e dos demais licitantes, não sendo aceita a inclusão de nenhum outro documento que não sejam aqueles já apresentados.

6 DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

6.1 - ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: deverão ser apresentados em uma via, mediante carta de apresentação (Modelo Anexo I), todos os documentos a seguir relacionados:

6.1.1 - **Certificado de Cadastro de Fornecedor-Exercício 2018** emitido pelo Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, devidamente em vigor na data de abertura do certame sendo que os proponentes que por ventura estiverem com alguma certidão negativa vencida junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, por ocasião da abertura do certame, deverão apresentar documento que supra esta deficiência acondicionada no envelope da habilitação deste certame, caso não o faça será sumariamente desabilitado para as outras fases da licitação.

6.1.2 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) **declaração** (em papel timbrado da empresa) elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. (conforme anexo I);

b) **declaração** (em papel timbrado da empresa) expressa firmada por seu representante legal do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal (conforme anexo II);

c) **declaração** (em papel timbrado da empresa) de que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do artigo 9º da Lei 8.666/93) (conforme anexo IV);

d) **declaração** (em papel timbrado da empresa) de que a Licitante visitou o imóvel, recebeu todos os documentos constantes do Edital, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos (conforme anexo III);

e) **declaração (opcional)** emitida pelo contador da proponente atestando seu real enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, devidamente assinada pelo contador da proponente. A não apresentação desta declaração impedirá o proponente de invocar os benefícios da Lei Complementar 123/06 dispensados a este tipo de empresa (conforme anexo V).

6.1.4 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.



6.1.5 - A Administração não fará cópias de documentos para cadastro ou até mesmo para o certame em questão, devendo, portanto, ser providenciado pelos proponentes interessados, se for o caso.

6.1.6 - Em hipótese alguma será admitido a apresentação posterior de documento o qual deveria estar acondicionado em seu respectivo envelope por ocasião do protocolo. Nenhum documento apresentado poderá ser retificado ou modificado de qualquer forma após o protocolo dos envelopes.

6.1.7 - A Comissão de Licitações analisará documentos e expedirá certificados de cadastro para este certame até a data de 10 de dezembro de 2018.

6.2 - ENVELOPE 2 - **PROPOSTA** - deverá ser apresentada (com os dados mínimos contidos no Modelo - VI) em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em papel timbrado ou com carimbo de identificação da licitante, e, conter:

a) O Prazo de validade da proposta que será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura do processo licitatório, conforme previsto no item 2.1 do presente Edital;

b) O conteúdo descrito no modelo de proposta é imutável para menos dos mínimos ali já estabelecidos.

7 DAS NORMAS GERAIS DE JULGAMENTO

7.1 - O presente processo licitatório será julgado pela Comissão Permanente de Licitação do Município, que será subsidiada tecnicamente pelo setor de educação da municipalidade da forma como adiante estabelecido:

1.ª Fase - Julgamento da Habilitação das licitantes

2.ª Fase - Julgamento da Proposta das licitantes habilitadas

7.2 - Julgamento da Habilitação:

7.2.1 - No local, dia e hora definidos no sub-item 2.1, a Comissão de Licitação, após recebidos os ENVELOPES 1 e 2 do responsável do setor municipal de protocolo geral, procederá a abertura do ENVELOPE 1, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os quais serão rubricados e analisados pelos representantes das licitantes presentes e, também, rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e Contratos, lavrando-se a respectiva Ata.

7.2.2 - A Sessão de que trata o sub-item 7.2.1, não poderá ser encerrada ou suspensa, sem que a Comissão de Licitação proceda a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, salvo para a realização de diligências que a Comissão de Licitação entender necessário.

7.2.3 - Todos os documentos apresentados deverão ser rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e Contratos, pelos representantes legais das licitantes e autoridades presentes.

7.2.4 - A Comissão de Licitações e Contratos examinará os documentos do INVÓLUCRO I e lavrará a correspondente Ata, após o que comunicará as licitantes, através de documento formal ou em sessão pública, o resultado da habilitação, sendo que a ata da sessão será considerada como documento de intimação.

7.2.5 - Caso o resultado de habilitação das licitantes seja proferido na sessão de que trata o sub-item 7.2.1 e, em havendo plena e expressa concordância por todas as licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recursos, os quais, serão registrados em ata, e a licitação terá prosseguimento com a abertura do INVÓLUCRO II, cujos documentos serão rubricados pelos representantes das Licitantes presentes e, também, pelos membros da Comissão de Licitação e Contratos, sendo a sessão continuada para análise das PROPOSTAS.



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

006

7.2.6 - Na hipótese de interposição de recursos tanto na fase de habilitação como das propostas comerciais, a Comissão de Licitação e Contratos obedecerá aos dispostos no artigo 109, com suas alíneas, incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

7.2.7 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

7.2.8 - Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados no item 6 do presente Edital ou os apresentar em desacordo com as exigências do presente Edital.

7.2.9 - A Comissão Permanente de Licitações e Contratos manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente fechados e rubricados, até 30 (trinta) dias após o término do procedimento licitatório, findo o qual, serão os mesmos devolvidos aos licitantes, sendo que a devolução poderá ser feita diretamente no Departamento de Licitação ou via postal.

7.2.10 - Serão considerados como erros formais aqueles que não afetem a essência da proposta, tais como: inversão de números, erro de digitação, erros de soma e erros de multiplicação;

7.2.11 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas depois de apresentados, todavia, diante de erros formais a Comissão Permanente de Licitações e Contratos poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

7.3 - Julgamento da PROPOSTA:

7.3.1 - As propostas consideradas habilitadas serão classificadas de acordo com os descontos a serem ofertados para servidores públicos, funcionários de empresas locais e bolsas e/ou descontos para pessoas carentes e outros itens que venham em benefício da sociedade domingosoarense, considerando-se vencedor o proponente que apresentar a **MELHOR PROPOSTA**, dentre aquelas expectativas que satisfaçam todas as exigências e especificações deste edital.

7.3.1.1. Para efeitos de avaliação das propostas, entende-se por **MELHOR PROPOSTA** aquela que oferecer, de forma consistente, os maiores descontos para servidores públicos, funcionários de empresas locais e quantidade de bolsas desconto para população carente:

a. DESCONTO: 05(cinco) pontos para cada 1%(um por cento) a que se compromete conceder para servidores públicos que se matricularem nos cursos de graduação presencial, considerando que os descontos deverão se iniciar com um mínimo de 15%(quinze por cento), ou seja, a contagem se inicia a partir dos 16% de desconto, a saber: 16% de desconto=05 pontos, 17% de desconto=10 pontos, e assim, sucessivamente;

b. DESCONTO: 05(cinco) pontos para cada 1%(um por cento) a que se compromete conceder para funcionários de empresas locais conveniadas que se matricularem nos cursos de graduação, considerando que os descontos deverão se iniciar com um mínimo de 15%(quinze por cento), ou seja, a contagem se inicia a partir dos 16% de desconto, a saber: 16% de desconto=05 pontos, 17% de desconto=10 pontos, e assim, sucessivamente;

c. BOLSAS DESCONTO: 10(dez) pontos para bolsa/desconto de 50%(cinquenta por cento) concedida a aluno carente selecionado de programas sociais mediante indicação das secretarias de ação social e educação, considerando que as atividades deverão se iniciar com um mínimo uma bolsa/desconto, ou seja, a contagem se inicia a partir de 02(duas) bolsas/desconto, a saber: 02 bolsas = 10 pontos, 03 bolsas = 20 pontos, e assim, sucessivamente;



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

007

d. Havendo empate a definição do vencedor se dará levando em consideração a maior pontuação obtida na apuração da letra "a" e, persistindo o empate, por sorteio público na forma da lei de licitações.

7.3.2 - Considerando que a empresa a ser contratada tem qualificação e comprovada capacidade para a cessão do objeto do presente certame licitatório, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que fazem parte do presente Edital, como pretexto para pretender a cobrança de outros materiais/equipamentos e/ou serviços;

7.3.3 - Em nenhuma hipótese haverá algum pagamento por parte da municipalidade;

7.3.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

- não atenderem às exigências mínimas do Edital;

- contiverem ofertas de vantagens com base nas outras propostas apresentadas;

7.4 - O julgamento levará em consideração o maior conjunto de vantagens apresentado e a classificação das licitantes será feita pela ordem decrescente, ou seja, em primeiro lugar a que melhores condições/pontuações ofertar e na sequência as demais na exata medida da diminuição destas condições, prevalecendo, no caso de empate, o critério de sorteio.

7.4.1 - Após julgamento das propostas, com a classificação final por ordem decrescente, a Comissão Permanente de Licitação fará constar em ata a intimação dos licitantes sobre os resultados obtidos no procedimento.

7.4.2 - Caso algum dos licitantes não renunciar ao direito de interposição de recursos, proceder-se-á de conformidade com o estabelecido no item 7.2.6 contando-se como termo inicial do prazo recursal a data da lavratura da respectiva ata.

7.4.3 - Observado o disposto no sub-item 7.4.2, o resultado do presente Processo Licitatório será submetido à Autoridade competente para homologação ou não.

7.4.4 - Homologado o procedimento licitatório, será convidada a proponente vencedora para que venha assinar o Contrato, nos termos da minuta constante do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.4.5 - O não comparecimento da empresa vencedora para a assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado à CONTRATANTE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

7.4.6 - A MUNICIPALIDADE poderá desclassificar a licitante vencedora, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela licitante.

7.4.7 - Na hipótese da ocorrência do previsto no item anterior a MUNICIPALIDADE declarará a licitante classificada em segundo lugar como vencedora da presente licitação, observando as condições constantes de sua proposta.

8 DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - A Comissão de Licitações, após análise e julgamento das propostas, emitirá parecer final que será submetido à homologação e adjudicação, pela chefia do



Executivo Municipal, da proponente vencedora, e, em seguida comunicará o resultado às participantes do processo licitatório.

8.2 - Homologado o procedimento licitatório, expedir-se-á expediente de serviço à proponente vencedora, convocando-a para que venha fazer a assinatura do contrato em até 10 (dez) dias úteis.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 – É facultado ao Município, quando a empresa convocada não comparecer para assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou mesmo cancelar o presente processo licitatório.

9.2 – O Município poderá desclassificar a licitante vencedora, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal da licitante.

9.2.1 - Na hipótese da ocorrência da desclassificação como constante no Item 9.2 o Município declarará o segundo colocado como sendo o vencedor da licitação, observado o conteúdo de sua proposta.

10 DA CONTRAPRESTAÇÃO DA CESSÃO

10.1 – A título de contraprestação pelo uso do imóvel a cessionária deverá prestar as seguintes contrapartidas para o Município e seus servidores públicos, efetivos ou não:

- a. descontos diferenciados e benéficos para servidores públicos do Município de Cel. Domingos Soares que se matricularem em cursos de pós graduação presencial;
- b. isenção de taxas de vestibular para servidores públicos do Município de Cel. Domingos Soares;
- c. prestação de apoio técnico e docente em eventos realizados pelo Município com disposição de profissionais hábeis para desenvolvimento de palestras, oficinas e/ou seminários em semanas pedagógicas e encontros de formação promovidos para servidores públicos do Município de Cel. Domingos Soares, durante a vigência contratual.

10.2 – A quantificação, a partir de um mínimo já estabelecido neste edital, dos benefícios elencados nas letras anteriores serão os ofertados na proposta da vencedora.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação do objeto.

12 DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia a título de caução.

13 DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo máximo para a cessão é de até 05 (cinco) anos, contados da contratação.

14 DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

O regime de contrato a ser firmado com a empresa licitante vencedora do presente certame será a contratação da cessão de uso de bem público.



15 DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA E DO CEDENTE

15.1 - DA CESSIONÁRIA

15.1.1 - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes do Contrato, obriga-se, ainda, a CESSIONÁRIA a:

a. Proceder, no final da cessão, à limpeza de todas as áreas utilizadas, devendo remover todo o material, equipamento e outros seus pertences, sendo esses serviços as custas da cessionária;

b. Fornecer a qualquer momento, todas as informações necessárias para o perfeito aperfeiçoamento contratual;

c. Responsabilizar-se durante a execução do contrato por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens da Municipalidade ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área do imóvel ou fora dele;

15.1.2 - Constatado dano a bens da Municipalidade ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a cessionária, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o cedente lançará mão das prerrogativas legais assim como das previstas em contrato, sem prejuízos de ações judiciais para tal.

d. Manter, por si, seus alunos e funcionários, as condições de higiene e limpeza do imóvel e seus arredores.

15.2 - Todas as legislações pertinentes a sua atividade mercantil deverão ser observadas, ainda que a municipalidade não atue na fiscalização das mesmas.

15.3 - DO CEDENTE

15.3.1 - Proporcionar todas as condições para que a cessionária usufrua do bem imóvel em respeito as condições previamente estabelecidas aliado ao que dispõem as leis de cessão de bens públicos.

16 DAS MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS

16.1 - A municipalidade não se responsabiliza por quaisquer instalações, modificações, reformas ou adaptações nas estruturas por ventura existentes para que estas venham melhor se adaptar a atividade da cessionária, devendo esta fazer o que se mostrar necessário, as suas custas.

16.2 - Quaisquer mudanças estruturais ou adaptações no imóvel somente poderão ser feitas após anuência da municipalidade e expressa autorização desta.

17 DO SEGURO DO IMÓVEL

17.1 - Fica a critério da cessionária a pactuação de seguros de toda ordem para garantir a integridade de seu empreendimento a fim de que proteja a si e aos demais usuários do ambiente a ser cedido.

18 DAS PENALIDADES

18.1 - Pela não assinatura do contrato, por parte da empresa vencedora e adjudicatária dos serviços, fica convencionada a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento da proponente totalizado nos seis últimos meses de funcionamento, bem como a suspensão pelo período de dois anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei 8.666/93.

18.2 - Expirado o prazo convencionado para o término da cessão sem que a CESSIONÁRIA desocupe o imóvel, nem apresente justificativa plausível para tal, será aplicada a penalidade de multa, correspondente 0,1% (zero ponto um por cento) sobre o valor do faturamento da proponente totalizado nos seis últimos meses de funcionamento, por dia de atraso.

18.3 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente edital, a Comissão de Licitações e Contratos poderá inabilitar a licitante ou desclassificar a proposta sem que



isto faça gerar direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da Licitante.

18.4 - Além das multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

19 DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL A MUNICIPALIDADE

19.1 - O imóvel deverá ser restituído a municipalidade ao final do prazo previsto no contrato de cessão nas mesmas condições em que recebeu.

19.2 - Somente será admitida, ao final do contrato, a apresentação de desgastes naturais pelo decurso do tempo.

19.3 - O imóvel deverá estar livre de quaisquer equipamentos, materiais ou resíduos que pertençam à cessionária, ao final do prazo contratual.

20 DA PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS

Deverá a proponente contratada providenciar, as suas custas, a regular instalação e manutenção do sistema de prevenção de incêndios de forma a se adequar ao exigido pelas normas bem como condizente a ser aprovado por vistoria do Corpo de Bombeiros.

21 DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 - O contrato poderá ser rescindido no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de descumprimento de outras disposições editalícias e contratuais.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão de Licitações e Contratos que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros, pelos representantes das Licitantes presentes e demais presentes.

22.1.1 - Os demais atos serão registrados na instrução do processo de licitação.

22.2 - A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, uma vez que a apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA subentende a aceitação incondicional de seus termos independentes de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor constante do Edital.

22.2.1 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

22.3 - O Município reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA.

22.4 - A Comissão de Licitações e Contratos poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

22.5 - A licitante adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para providenciar a documentação, após formalmente convidada, para assinar o contrato.

22.6 - A CONTRATANTE poderá, de ofício ou por provocação de terceiros, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de conveniência, oportunidade administrativa ou ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

011

22.7 - A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer, ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação ou proposta.

22.7.1 - Poderá ser desclassificada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitadas.

22.7.2 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pelas despesas geradas pela aquisição, cópias de peças ou de material, elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.

22.8 - A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta apresentada, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

22.9 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica na aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento, apresentar falhas e irregularidades que o possam viciar.

22.10 - Quaisquer cidadãos ou propensos proponentes são partes legítimas para impugnar este edital por irregularidade devidamente comprovada, devendo protocolar o pedido de impugnação até 05(cinco) dias úteis da data fixada para a abertura do certame.

22.11 - Qualquer pedido de impugnação feito a este edital, intempestivamente, não será conhecido, da mesma forma que aqueles enviados por fax, e-mail ou outra forma que não o protocolo do original nesta municipalidade também não serão conhecidos.

22.12 - Esclarecimentos e informações relativos a presente licitação somente serão prestados quando solicitados formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação, à Av Araucária, nº 3120, CEP 85557000, decorrendo daí os tramites legais. Informações prestadas por elementos entidade autora do certame somente terão algum fundamento para os proponentes se houverem sido feitos de forma oficial e por escrito, exclusivamente nas pessoas do Presidente da comissão de Licitações, Assessor Jurídico da municipalidade, do Diretor Administrativo da municipalidade ou do Exmo Sr Prefeito Municipal.

22.13 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o contrato vinculado a este certame, as empresas licitantes devem se subordinar ao foro da Justiça Comum, da Comarca de Palmas - PR, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Domingos Soares-PR, em 12 de novembro de 2018.

Presidente da Comissão



ANEXO I
CONCORRÊNCIA __/2018
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA __/2018**, junto a Prefeitura Municipal de Cel. Dom. Soares-PR, que a Empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, até a presente data não recebeu, **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais, ou Municipal e do Distrito Federal, não havendo assim **FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO** da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.
Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXO II
CONCORRÊNCIA __/2018
DECLARAÇÃO DO MENOR

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme determina a Constituição Federal no seu artigo 7º, Inciso XXXIII.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXO III
CONCORRÊNCIA __/2018
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INFORMAÇÕES E VISITA DO IMÓVEL

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório na **CONCORRÊNCIA __/2018**, junto a Prefeitura de Cel. Dom. Soares-PR, que visitamos o imóvel objeto da presente concorrência de cessão de uso de bem público, e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos.
Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do Responsável da Proponente e nº do CPF

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo Responsável Técnico.

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA __/2018



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

013

DECLARAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA** __/2018, junto a Prefeitura de Cel. Dom. Soares-PR, que a Empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, SERVIDORES PÚBLICOS** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do artigo 9º da lei 8.666/93).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXO V

CONCORRÊNCIA __/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME ou EPP

Declaramos, sob as penas da lei e demais sanções previstas em edital, que a empresa _____, de CNPJ nº _____, estabelecida em _____, trata-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, gozando, portanto, das prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006, cujos termos conhecemos na íntegra.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos a presente declaração.

Local e data.

Ass. do contador da proponente

Nome legível, nº de CPF e CRC

Obs: Esta Declaração deverá conter os dados do contador como endereço, telefones, e-mail(se tiver), cidade e CEP.

ANEXO VI

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A
PREFEITURA DE CEL DOM SOARES-PR.

Assunto: Apresentação de Proposta referente a **CONCORRÊNCIA** __/2018

OBJETO: cessão de uso de bem público de uma sala de aula e anexos junto a biblioteca municipal, sito a Rua José M. B. Da Silveira, sn, com área de utilização de aproximadamente 50 m², com vistas a implantação de polo de graduação de EAD-Educação a Distância, de acordo com o Edital e seus Anexos.

Prezados Senhores:

De acordo com o estabelecido no edital de licitação em epigrafe, apresentamos nossa proposta para o objeto referido acima, neste Município, nas seguintes condições classificatórias:

DESCONTO MINIMO PARA SERVIDORES PÚBLICOS: 15%(quinze por cento)
DESCONTOS ADICIONAIS PARA PONTUAÇÃO: **XX% (xxx por cento)**



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

014

DESCONTO MINIMO PARA FUNCIONÁRIOS/EMPRESAS: 15%(quinze por cento)
DESCONTOS ADICIONAIS PARA PONTUAÇÃO: XX% (xxx por cento)

QUANTIDADE DE BOLSAS DESCONTO MINIMAS: 01(uma)
BOLSAS ADICIONAIS PARA PONTUAÇÃO: XX (xxx)

Com vistas a aperfeiçoar o contido no item 10.1 do edital licitatório nos comprometemos, ainda, a garantir os elementos minimos a seguir:

- descontos diferenciados e benéficos para servidores públicos do Município de Cel. Domingos Soares que se matricularem em cursos de pós graduação presencial;
- isenção de taxas de vestibular para servidores públicos do Município de Cel. Domingos Soares;
- prestação de apoio técnico e docente em eventos realizados pelo Município com disposição de profissionais hábeis para desenvolvimento de palestras, oficinas e/ou seminários em semanas pedagógicas e encontros de formação promovidos para servidores públicos do Município de Cel. Domingos Soares, durante a vigência contratual.

Para orientação de V.Sas., informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias e nos comprometemos em assinar o contrato, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, no prazo que for estabelecido na respectiva convocação. O representante legal desta firma para este fim, será o(a) Sr(a)portador(a) da Cédula de Identidade - RG n°.....SSP/.....e CPF/MF n°..... residente e domiciliado(a) àna cidade.....

Declaramo-nos de pleno acordo com as condições estabelecidas no edital da licitação.

Obs.: A licitante além destes termos, poderá apresentar outras informações que a administração municipal julgue necessárias.

DESCRIÇÃO BÁSICA DO EMPREENDIMENTO

Para complementação de informações de nossa proposta esclarecemos que o empreendimento que será instalado no imóvel, ora licitado, corresponderá a:

Local e data.

Assinatura

Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

O MUNICÍPIOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES, sito na Av Araucária, n° 3120, CNPJ 01614415/0001-18, Cidade de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, neste



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

015

ato representada pela Prefeita _____, brasileira, casada, de CPF nº _____ em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade a seguir denominada PODER CEDENTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua _____, nº _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu(ua) diretor(a), Senhor(a) _____ (ou representante legal), a seguir denominada CESSIONÁRIA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Concorrência ____/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de ____/____/____ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de uso de bem público de uma sala de aula e anexos junto a biblioteca municipal, sito a Rua José M. B. Da Silveira, sn, com área de utilização de aproximadamente 50 m², com vistas a implantação de polo de graduação de EAD-Educação a Distância, de acordo com o Edital e seus Anexos que são elementos instrutores e indissociáveis do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETRIBUIÇÃO AO ERÁRIO

2.1 – De acordo com o estabelecido no edital e seus anexos a contratada deverá retribuir a municipalidade em forma de descontos para servidores públicos, funcionários de empresas conveniadas e bolsas desconto, o qual ficou assim pactuado:

a. DESCONTO: de xx%(xxx por cento) a que se compromete conceder para servidores públicos que se matricularem nos cursos de graduação presencial;

b. DESCONTO: de xx%(xxx por cento) a que se compromete conceder para funcionários de empresas locais conveniadas que se matricularem nos cursos de graduação;

c. BOLSAS DESCONTO: xx(xxx) bolsa/desconto de 50%(cinquenta por cento) concedida a aluno carente selecionado de programas sociais mediante indicação das secretarias de ação social e educação.

2.2 - A título de contraprestação pelo uso do imóvel a cessionária prestará, também, as seguintes contrapartidas para o Município e seus servidores públicos, efetivos ou não:

a. descontos diferenciados e benéficos para servidores públicos do Município de Cel. Domingos Soares que se matricularem em cursos de pós graduação presencial;

b. isenção de taxas de vestibular para servidores públicos do Município de Cel. Domingos Soares;

c. prestação de apoio técnico e docente em eventos realizados pelo Município com disposição de profissionais hábeis para desenvolvimento de palestras, oficinas e/ou seminários em semanas pedagógicas e encontros de formação promovidos para servidores públicos do Município de Cel. Domingos Soares, durante a vigência contratual.

2.3 – Não serão cobrados quaisquer outros custos a título de retribuição pela cessão, excetuadas as condições editalícias e contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Resta previsto na cláusula anterior as formas de retribuição, de forma exaustiva, vez que não há, além do já citado, o que se mencionar em termos de forma pagamento ou comprometimento do orçamento da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS



O prazo para a cessão do bem imóvel é de 60 meses contados da publicação do extrato contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O Município designa desde já na pessoa do diretor do Departamento de Educação as atribuições pela fiscalização da boa utilização do bem imóvel, representando em seus atos o PODER CEDENTE e terá as atribuições delegadas em ato específico

5.2 - O Executivo Municipal poderá, ainda, nomear comissão para acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento das condições pactuadas bem como para a entrega do bem a CESSIONÁRIA e seu recebimento a título de devolução ao final do contrato.

5.3 - Ao PODER CEDENTE, é facultado o direito de fiscalizar e vistoriar o imóvel, tanto interna como externamente e por quantas vezes julgar necessário, através de seus agentes fiscalizadores devidamente instituídos para tal, desde que avise a CESSIONÁRIA com uma antecedência mínima de 03 dias úteis de sua visita ou fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS DO IMÓVEL

6.1 - O PODER CEDENTE não se responsabiliza por quaisquer instalações, modificações, reformas ou adaptações nas estruturas por ventura existentes para que estas venham melhor se adaptar a atividade da CESSIONÁRIA, devendo esta fazer o que se mostrar necessário, as suas custas.

6.2 - Quaisquer mudanças estruturais ou adaptações no imóvel somente poderão ser feitas após anuência da municipalidade e expressa autorização desta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DA CESSÃO

A cessão pode ser dissolvida antes de seu prazo final, desde que de comum acordo entre as partes contratantes, bastando, para tanto, a comunicação via expressa de uma das partes com antecedência mínima de 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento do informe.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes do Contrato, obriga-se, ainda, a cessionária a:

a. Proceder, no final da cessão, à limpeza de todas as áreas utilizadas, devendo remover todo o material, equipamento e outros pertences seus, incluindo sobras residuais, sendo esses serviços as custas da cessionária;

b. Fornecer a qualquer momento, todas as informações necessárias para o perfeito aperfeiçoamento contratual;

c. Responsabilizar-se durante a execução do contrato por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens da Municipalidade ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área do imóvel ou fora dele;

c.1 Constatado dano a bens da Municipalidade ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a cessionária, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o cessionária lançará mão das prerrogativas legais assim como das previstas em contrato, sem prejuízos de ações judiciais para tal.

d. Manter as condições de higiene e limpeza do imóvel e seus arredores..

8.2 - Durante a vigência deste contrato de cessão a CESSIONÁRIA deverá apresentar os seguintes documentos na sua respectiva regularidade, encaminhados ao gabinete do prefeito, mediante protocolo:

a. A cada seis meses, durante todo o período de contratação, documentos comprobatórios do cumprimento das contraprestações previstas na Cláusula Segunda deste Termo;



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

017

8.3 – Todas as legislações pertinentes a sua atividade mercantil deverão ser observadas, ainda que a municipalidade não atue na fiscalização das mesmas.

8.4 – É de responsabilidade da cessionária a contratação de seguros de toda ordem a fim de garantir a necessária proteção a sua atividade bem como aos demais ocupantes do imóvel.

8.5 - Deverá a CESSIONÁRIA providenciar, as suas custas, a regular manutenção do sistema de prevenção de incêndios de forma a se adequar ao exigido pelas normas bem como condizente a ser aprovado por vistoria do Corpo de Bombeiros, especialmente no espaço a ser utilizado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a contratada usufrua do bem imóvel em respeito as condições previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Expirado o prazo convencionado para o término da cessão sem que a CONTRATADA desocupe o imóvel, nem apresente justificativa plausível para tal, será aplicada a penalidade de multa, correspondente 0,1% (zero ponto um por cento) sobre o valor do faturamento da proponente totalizado nos seis últimos meses de funcionamento, por dia de mora, facultado ao PODER CEDENTE manejar as ações judiciais competentes para a desocupação e restituição do imóvel a municipalidade.

10.2 - Além do aqui tipificado, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

11.1 - O contrato poderá ser rescindido no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de descumprimento de outras disposições editalícias e contratuais aliado ao que dispõem a Lei Municipal 735/2015.

11.2 - O imóvel deverá ser restituído ao PODER CEDENTE ao final do prazo previsto neste termo nas mesmas condições em que a CESSIONÁRIA o recebeu.

11.3 – Somente será admitida, ao final do contrato, a apresentação de desgastes naturais pelo decurso do tempo.

11.4 – Tanto a parte interna como a externa do imóvel deverão estar livres de quaisquer equipamentos, materiais ou resíduos que pertençam à contratada, ao final do prazo contratual.

11.4 – Todos os itens que guarnecem o imóvel no momento da contratação deverão ser integralmente restituídos em perfeitas condições de uso, dentre eles destaca-se os sistemas elétricos, hidráulicos e de prevenção de incêndios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Não é permitido a CESSIONÁRIA transferir no todo ou em parte o objeto contratual a outra pessoa física ou jurídica, sob pena de, se o fizer, rescisão contratual imediata e desocupação do imóvel.

12.2 - O direito de uso não poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento de qualquer ordem, ou ainda para a manutenção da atividade laboral do cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

13.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie em especial pela Lei n.º 8.666/93, de 21 Junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883/94, de 08 de Junho de 1994, Lei Municipal 735/2015 e suas posteriores alterações, aliado ao que dispõem o Decreto Lei 271/67.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Ficam dispensadas garantias para a celebração do presente termo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

018

Não haverá dispêndios para o PODER CEDENTE para o presente Contrato razão pela qual não há dotação a se mencionar.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, em ____ de _____ de _____

**PODER CEDENTE
CESSIONÁRIA**

Testemunhas:

(assinatura e n° do CPF)

(assinatura e n° do CPF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

LEI Nº 855/2018

SUMULA – Autoriza o Executivo Municipal a instituir cessão de uso do imóvel do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Aproveu e eu Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte: - LEI

Art. 1º Contemplando o interesse público justificado em ações de fomento para acesso ao ensino superior de graduação e de pós graduação, em sistema presencial e/ou a distância, neste Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Cessão de Uso sobre bem público constante de uma sala multiuso com 36 m² junto ao prédio da biblioteca municipal, sito a Rua José M.B. Silveira, snº.

§ 1º A cessão de uso da sala descrita no caput deste artigo pressupõe, desde logo, o acesso a instalações hidráulicas e sanitárias do imóvel.

§ 2º O imóvel descrito no caput deste artigo não poderá sofrer alterações estruturais, durante o curso da cessão.

§ 3º É vedada a utilização do imóvel descrito no caput deste artigo, no todo ou em parte, para fins alheios aos educacionais a que se propõem.

Art. 2º A Concessão, objeto desta lei, é estabelecida a título gratuito e por prazo de até 05 (cinco) anos, renovável por igual período, a critério, oportunidade e conveniência do executivo municipal e, desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta lei e no consequente contrato administrativo.

Art. 3º A outorga da cessão será precedida de licitação, na modalidade de concorrência, nos termos da Lei nº 5.666/93 e suas posteriores alterações, onde se mencionará todos os requisitos, condicionantes e encargos, pertinentes a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Art. 4º A presente cessão de uso não poderá ser cedida por ato negocial, sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária.

Art. 5º A presente cessão de uso não poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento ou ainda para a manutenção da atividade laboral do cessionário.

Art. 6º Desde a assinatura do contrato de cessão de uso, o cessionário ficará responsável por todos os encargos civis e tributários que venham a incidir sobre sua atividade e suas rendas.

§ 1º O cessionário ficará obrigado pela boa conservação e manutenção do imóvel até o fim do contrato.

§ 2º Ao final do período de cessão o imóvel deverá ser restituído nas mesmas condições do recebimento excetuado a depreciação do imóvel face seu tempo de uso e seu desgaste natural em se tratando de edificação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Domingos Soares PR, em 28 de agosto de 2018.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA - PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 856/2018

SUMULA – Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial no Orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais Aproveu e eu Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte: - LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial no Orçamento Geral do Município, referente ao exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 1.906.641,20 (Um milhão e seis mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	VALOR
02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
05004	PROCURADORIA JURÍDICA		
04.122.0401.2005	Atividades da Procuradoria Jurídica		
3190.11.00.00-0270	Vendimentos e Vantagens Fixas - Pes. Civil	000	500.000,00
3190.13.00.00-0250	Obrigações Patronais	000	10.000,00
04	DEPARTAMENTO MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO		
04002	COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ADMIN.		
04.122.0402.2008	Manter Atividades Administrativas		
3190.11.00.00-0470	Vendimentos e Vantagens Fixas - Pes. Civil	000	80.000,00
3190.13.00.00-0450	Obrigações Patronais	000	8.000,00
3390.30.00.00-0520	O. Serv. De Terceiros Pessoas Jurídicas	000	100.000,00
04004	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO		
3390.47.00.00-0690	Obrigações Tributárias e Contributivas	000	4.500,00
05	DEPARTAMENTO MUNIC. DE FINANÇAS		
05001	DIVISÃO DE CONTABILIDADE		
04.123.0403.2011	Atividades de Finanças e Contábeis		
3190.11.00.00-0710	Vendimentos e Vantagens Fixas - Pes. Civil	000	31.000,00
3390.47.00.00-0780	Obrigações Tributárias e Contributivas	000	130.000,00
3390.91.00.00-0850	Serviços Jurídicos	000	130.000,00
06	DEPARTAMENTO MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL		
06002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3390.30.00.00-1080	Materiais de Consumo	940	15.000,00
3390.30.00.00-1100	O. Serv. De Terceiros Pessoas Jurídicas	940	10.000,00
06.243.0022.8016	Manutenção do Conselho Tutelar		
3190.13.00.00-1140	Obrigações Patronais	000	4.400,00

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 29/08/2018.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://dioems.com.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2018 – PMCDs

O Município de Coronel Domingos Soares torna público que fará realizar, às 14 horas de 27 de novembro de 2018, na Av Araucária nº 3120 em Cel. Dom. Soares/PR, TOMADA DE PREÇOS para contratação de serviços de ampliação de rede de baixa tensão no quadro urbano, com prazo máximo de execução de até 02 meses. A pasta técnica completa e informações para cadastro poderão ser examinados no endereço acima indicado ou o edital básico extraído no site <http://www.pmcps.pr.gov.br/>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Anderson Matias – Presidente da CPL.

AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2018 – PMCDs

Objeto: cessão de uso de bem público tratando-se de sala de aula e anexos junto a biblioteca municipal, sito a Rua José M. B. Da Silveira, sn, com área de utilização de aproximadamente 50 m², com vistas a implantação do polo de graduação de EAD-Educação a Distância. Seleção da proposta mais vantajosa de acordo com os requisitos mínimos constantes em edital. Envelopes: protocolo até as 12 horas do dia 12 de dezembro de 2018 no setor de protocolo da municipalidade e início da sessão a partir das 14 horas da mesma data na sala de reuniões do Centro Administrativo Adão Reis. O edital poderá ser examinado na sede da prefeitura ou extraído no site <http://www.pmcps.pr.gov.br/>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Anderson Matias – Presidente CPL.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

022

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº. 28/2018

Data da Inscrição: 07/12/2018

Válido até: 31/12/2018

DADOS GERAIS:

Razão Social:	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO FIDÉLIS LTDA		
Código CNAE:		Tipo Empresa:	EPP
Endereço:	RUA EMIGDIO MAIA SANTOS Nº1.035		
Bairro:	VILA DOS COROADOS	e-mail:	Sebastiao@sfnet.com.br
Cidade:	SÃO FIDÉLIS	U.F.	SC
C.E.P.:	28.400-000	Fone/Fax:	(22) 2758.5654
CNPJ:	10.158.686/0001-05	Insc.Est	ISENTO
		Insc.Municipal:	15.867
Sócio Gerente:	SANDRO ALBINO ALBANO	CPF/MF:	003.828.489-85

RAMO DE ATIVIDADE:

Código	Descrição
8532-5/00	Educação superior – graduação e pós-graduação
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
8520-1/00	Ensino médio
5811-5/00	Edição de livros

DA REGULARIDADE FISCAL:

Descrição do Documento	Nº. do Documento	Data Emissão	Data Validade
Certidão Negativa do FGTS	20181118153040888950017	06/12/2018	17/12/2018
Certidão Negativa Déb Trab	153802450/2018	13/07/2018	08/01/2019
Certidão Negativa Federal	28BE.24D0.F254.99B0	19/07/2018	15/01/2019
Certidão Negativa Estadual	2018110011108	05/12/2018	04/01/2019
Certidão Negativa Municipal	058/2018	13/06/2018	31/12/2018

Este Certificado obedece às normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, em especial o Decreto Municipal 04/2017.

Cel. Domingos Soares – PR, 07 de dezembro de 2018


Anderson Matias - Presidente da
Comissão Permanente de Licitação



**FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO,
SAÚDE, PESQUISA E GESTÃO**

Recredenciada pela Portaria nº 768 de 22/06/2017,
D.O.U de 23/06/2017 e retificação no D.O.U de 12/09/2017.

**ANEXO I
CONCORRÊNCIA 06/2018
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA 06/2018**, junto a Prefeitura Municipal de Cel. Dom. Soares-PR, que a Empresa Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidélis Ltda. inscrita no CNPJ sob o n.º 10.158.686/0001-05, até a presente data não recebeu, **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais, ou Municipal e do Distrito Federal, não havendo assim **FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO** da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.
Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

São Fidélis, 06 de dezembro de 2.018.

Prof. Msc. Sandro Albino Albano
Direção Geral
Faculdade CENSUPEG

Sandro Albino Albano
Diretor-Presidente

Contatos:

 / Faculdade **CENSUPEG**

 www.CENSUPEG.com.br



**FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO,
SAÚDE, PESQUISA E GESTÃO**

Recredenciada pela Portaria nº 768 de 22/06/2017,
D.O.U de 23/06/2017 e retificação no D.O.U de 12/08/2017.

**ANEXO II
CONCORRÊNCIA 06/2018
DECLARAÇÃO DO MENOR**

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme determina a Constituição Federal no seu artigo 7º, Inciso XXXIII. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

São Fidélis, 06 de dezembro de 2.018.

Prof. Msc. Sandro Albino Albano
Direção Geral
Faculdade CENSUPEG

Sandro Albino Albano
Diretor-Presidente

Contatos:

 / Faculdade CENSUPEG

 www.CENSUPEG.com.br



**FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO,
SAÚDE, PESQUISA E GESTÃO**

Recredenciada pela Portaria nº 768 de 22/06/2017,
D.O.U. de 23/06/2017 e retificação no D.O.U. de 12/09/2017.

**ANEXO IV
CONCORRÊNCIA 06/2018
DECLARAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO**

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA 06/2018**, junto a Prefeitura de Cel. Dom. Soares-PR, que a Empresa Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidélis Ltda. inscrita no CNPJ sob o n.º 10.158.686/0001-05, **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, SERVIDORES PÚBLICOS** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do artigo 9º da lei 8.666/93).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

São Fidélis, 06 de dezembro de 2.018.

Prof. Msc. Sandro Albino Albano
Direção Geral
Faculdade CENSUPEG

Sandro Albino Albano
Diretor-Presidente

Contatos:

 / Faculdade CENSUPEG

 www.CENSUPEG.com.br



**FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO,
SAÚDE, PESQUISA E GESTÃO**

Recredenciada pela Portaria nº 768 de 22/06/2017,
D.O.U de 23/06/2017 e retificação no D.O.U de 12/09/2017.

**ANEXO III
CONCORRÊNCIA 06/2018**

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INFORMAÇÕES E VISITA DO IMÓVEL

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório na **CONCORRÊNCIA 06/2018**, junto a Prefeitura de Cel. Dom. Soares-PR, que visitamos o imóvel objeto da presente concorrência de concessão de uso real de bem público, e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

São Fidélis, 06 de dezembro de 2018.

Prof. Msc. Sandro Albino Albano
Direção Geral
Faculdade CENSUPEG

Sandro Albino Albano
Diretor-Presidente
CPF: 003.828.489-85

Contatos:

 / Faculdade CENSUPEG

 www.CENSUPEG.com.br



**FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO,
SAÚDE, PESQUISA E GESTÃO**

Reproduzidas pela Portaria nº 763 de 22/06/2017,
D.O.U. de 23/06/2017 e reeditação no D.O.U. de 12/09/2017

**ANEXO V
CONCORRÊNCIA 06/2018
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME ou EPP**

Declaramos, sob as penas da lei e demais sanções previstas em edital, que a empresa Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidélis Ltda., de CNPJ nº 10.158.686/0001-05, estabelecida em São Fidélis/RJ, trata-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, gozando, portanto, das prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006, cujos termos conhecemos na íntegra.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos a presente declaração.

São Fidélis/RJ, 06 de dezembro de 2018.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC/SC 030.554/O-7
ALTERATIVA CONTABILIDADE

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA
CPF 008.475.089-86
Contador - CRC/SC 030.554/O-7

Rua Alagoas, 163 – Anita Garibaldi – Joinville – SC – 89.203-540
alexandro@alterativa.cnt.br
47 3027-5181

Contatos:

 [Faculdade CENSUPEG](#)

 [@faculdade_censupeg](#)



**FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO,
SAÚDE, PESQUISA E GESTÃO**

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO FIDÉLIS S/S LTDA
CNPJ: 10.158.686/0001-05
Portaria nº 844 de 06 de abril de 2011 – D.O.U. de 07 de abril de 2011
e redefinição no D.O.U. de 19 de abril de 2011

ANEXO VI APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A
PREFEITURA DE CEL DOM SOARES-PR.

Assunto: Apresentação de Proposta referente a **CONCORRÊNCIA06/2018**

OBJETO: concessão de direito real de uso de bem público de uma sala de aula e anexos junto a biblioteca municipal, sito a Rua José M. B. Da Silveira, sn, com área de utilização de aproximadamente 50 m², com vistas a implantação de polo de graduação de EAD-Educação a Distância, de acordo com o Edital e seus Anexos.

Prezados Senhores:

De acordo com o estabelecido no edital de licitação em epígrafe, apresentamos nossa proposta para o objeto referido acima, neste Município, nas seguintes condições classificatórias:

DESCONTO MINIMO PARA SERVIDORES PÚBLICOS: 15%(quinze por cento)

DESCONTOS ADICIONAIS PARA PONTUAÇÃO: 20% (vinte por cento)

DESCONTO MINIMO PARA FUNCIONÁRIOS/EMPRESAS: 15%(quinze por cento)

DESCONTOS ADICIONAIS PARA PONTUAÇÃO: 15% (quinze por cento)

QUANTIDADE DE BOLSAS DESCONTO MINIMAS: 01(uma)

BOLSAS ADICIONAIS PARA PONTUAÇÃO: 05 (cinco)

Com vistas a aperfeiçoar o contido no item 10.1 do edital licitatório nos comprometemos, ainda, a garantir os elementos mínimos a seguir:

- a. descontos diferenciados e benéficos para servidores públicos do Município de Cel. Domingos Soares que se matricularem em cursos de pós graduação presencial;
- b. isenção de taxas de vestibular para servidores públicos do Município de Cel. Domingos Soares;
- c. prestação de apoio técnico e docente em eventos realizados pelo Município com disposição de profissionais hábeis para desenvolvimento de palestras, oficinas e/ou seminários em semanas pedagógicas e encontros de formação promovidos para servidores públicos do Município de Cel. Domingos Soares, durante a vigência contratual.

Contatos:



**FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO,
SAÚDE, PESQUISA E GESTÃO**

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO FIDÉLIS S/S LTDA

CNPJ: 10.158.685/0001-05

Portaria nº 344 de 06 de abril de 2011 – DOU de 07 de abril de 2011
e retificação no DOU de 19 de abril de 2011.

Para orientação de V.Sas., informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias e nos comprometemos em assinar o contrato, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, no prazo que for estabelecido na respectiva convocação. O representante legal desta firma para este fim, será o(a) Sr(a) Bárbara Madalena Heck da Rosa portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº 2065173581 SSP/RS e CPF/MF nº 959.009.260-87 residente e domiciliado(a) à Rua Iguaçu, 480 apto 301, na cidade de Joinville/SC.

Declaramo-nos de pleno acordo com as condições estabelecidas no edital da licitação.

Obs.: A licitante além destes termos, poderá apresentar outras informações que a administração municipal julgue necessárias.

DESCRIÇÃO BÁSICA DO EMPREENDIMENTO

Para complementação de informações de nossa proposta esclarecemos que o empreendimento que será instalado no imóvel, ora licitado, corresponderá a: Polo de graduação EAD e semipresencial.

São Fidélis/RJ, 07 de dezembro de 2018.

Prof. Msc. Sandro Albino Albano
Direção Geral
Faculdade CENSUPEG

Prof. Msc. Sandro Albino Albano
Direção Geral
Faculdade CENSUPEG

Sandro Albino Albano
Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidélis Ltda

Contatos:

Fone/Fax: (22) 3758-5654

Facebook: CENSUPEG

www.CENSUPEG.com.br

www.FACULDADESAOFIDELIS.art.br



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

030

Comissão de Licitações - Ata de Abertura e Julgamento
Processo 114/2018 – Concorrência 08/2018

Aos 12 dias de **dezembro** de 2018, às 14 horas reuniram-se os Srs. Membros da Comissão de Licitação Permanente e abaixo assinados, nomeados através da Portaria 260/2017, para procederem à abertura das propostas apresentadas ao supracitado certame. A presente licitação tem por objeto: cessão de uso de bem público de uma sala de aula junto a biblioteca municipal, com aproximadamente 50m², pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme pormenorizado em edital, sendo que para tal será utilizado o método de avaliação da proposta que apresentar a **"MELHOR PROPOSTA"** conforme prevê o preâmbulo do Edital Licitatório. Reunida a Comissão apurou-se a existência de um interessado, a saber: Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidelis Ltda – CNPJ 10158686/0001-05, sem representante presente nesta reunião. Ato contínuo foi aberto e apreciado o conteúdo do envelope de habilitação do proponente ao que foi o mesmo considerado habilitado para as demais fases do certame, tendo satisfeito o exigido em edital. Na sequência, face a inexistência de óbices sobre o período recursal da habilitação, foi apreciado o conteúdo do envelope de proposta ao que foi aferido, consoante item 7.3.1.1, letras "a", "b" e "c" do edital, um total de 65(sessenta e cinco) pontos, garantidos os indicadores mínimos exigidos em edital, tendo sido considerado vencedor do certame o licitante Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidelis Ltda. Nada mais havendo para ser apreciado neste certame e encerrados os trabalhos, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelos membros nomeados e os demais que assim o desejarem.


Anderson Matias
Presidente

Dirceu Camargo Nunes
Secretário

Olson R. Ferreira Pires
Membro


Gilmar Francisco da Rosa
Membro


Jonas dos Santos Bueno
Membro



Homologação e Adjudicação

Processo 114/2018 – Concorrência 08/2018

1. Fica Homologado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, sobre o processo de licitação nº 114/2018 modalidade Concorrência 08/2018, que tem por objeto a cessão de uso de bem público de uma sala de aula/multiuso, na estrutura da biblioteca municipal, com aproximadamente 50m², pelo prazo de 05 (cinco) anos.

2. Adjudico o objeto do certame em favor do proponente SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO FIDELIS LTDA – CNPJ 10158686/0001-05, mediante cumprimento das condições propostas pelo licitante nos prazos estampados em edital.

3. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo, a partir daí, os prazos editais para formalização do Termo Contratual.

Centro Administrativo Adão Reis, em 19 de dezembro de 2018.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Homologação e Adjudicação - Processo 114/2018 – Concorrência 08/2018

1. Fica Homologado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, sobre o processo de licitação nº 114/2018 modalidade Concorrência 08/2018, que tem por objeto a cessão de uso de bem público de uma sala de aula/multifuso, na estrutura da biblioteca municipal, com aproximadamente 50m², pelo prazo de 05 (cinco) anos.
2. Adjudico o objeto do certame em favor do proponente SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO FIDELIS LTDA – CNPJ 10158686/0001-05, mediante cumprimento das condições propostas pelo licitante nos prazos estampados em edital.
3. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo, a partir daí, os prazos editalícios para formalização do Termo Contratual.

Centro Administrativo Adão Reis, em 19 de dezembro de 2018.

Maria Antonieta de Araujo Almeida - Prefeita

0422/2018

Livro: 0314
Folha: 045

Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar, Trindade
Florianópolis - Estado de Santa Catarina
Fone 48 3234.0003 - CEP 88036-003 - e-mail: contato@cartoriotrindade.com.br

Protocolo nº: 35725 - 13/12/2018

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO FIDELIS LTDA EPP**, na forma abaixo:-
SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), neste Notário da Trindade 4º Subdistrito de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, perante mim, Maria Alice Costa da Silva, Tabeliã, compareceu como outorgante: **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO FIDELIS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.158.686/0001-05, NIRE nº 332.0982261-6, com sede na Rua Emigdio Maia Santos, nº 1035, Vila dos Coroados, na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu sócio administrador: **SANDRO ALBINO ALBANO**, brasileiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 02434256511, expedida pelo DETRAN/SC, em 11/06/2014, CPF nº 003.828.489-85, casado, nascido aos 20/06/1979, filho de João Albino Albano e de Irene Staehelin Albano, residente e domiciliado na Rua Zanzibar do Nascimento Lins, nº 65, Trindade, Florianópolis/SC, endereço eletrônico: diretorgeral@censuppeg.com.br; a presente devidamente identificada e qualificada por mim Maria Alice Costa da Silva, Tabeliã, e de cuja capacidade e identidade para o ato dou fé; e por ela me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **INDIANARA DOS SANTOS ZIMPEL**, brasileira, professora, cédula de identidade nº 8.425.456-8, expedida pela SSP/PR, em 04/04/2002, CPF nº 037.048.619-60, casada, nascida aos 31/07/1982, filha de Marielene Almeida Santos e de Ney Manoel do Santos, residente e domiciliado na Avenida Quatro de Setembro, nº 698, na cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, endereço eletrônico: iszimpel@hotmail.com; conferindo-lhe poderes para representá-la junto a Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, CNPJ nº 01.614.415/0001-18, para assinar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, **referente ao Processo nº 00/2018 - Concorrência nº 06/2018**, podendo concordar com cláusulas, condições e prazos, assinar retificações, aditamentos, outorgar, receber e assinar todos os documentos e instrumentos, públicos ou particulares, preliminares ou definitivos, inclusive Escrituras Públicas com todas as solenidades de estilo, representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, nelas tudo requerendo e assinando em nome da outorgante, retificar, ratificar e aditar, junto a Tabelionatos, Registros de Imóveis e onde mais preciso for, podendo promover, requerer e assinar o que julgar necessário, solicitar e retirar certidões negativas, autorizar averbações e transcrições, regularizar os títulos aquisitivos, prestar declarações necessárias, enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, **sendo vedado o substabelecimento. A presente PROCURAÇÃO tem validade pelo prazo de um (01) ano a contar da data de sua lavratura.** Foi apresentado pela outorgante a 4ª Alteração Contratual Consolidada, datada de 26/04/2018, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCREJA, nº 00003210482, aos 11/06/2018 e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, datada de 14/09/2018, tendo como último arquivamento sob nº 00003210482, aos 11/06/2018, Ato/evento 002/021. sendo confirmada a condição do ultimo arquivamento da empresa Ficam para tanto nestas notas cópia das

Protocolo nº: 35725 - 13/12/2018

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

em vista a apresentação dos documentos pessoais de identificação dela outorgante. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceita, ratifica e assina comigo, Maria Alice Costa da Silva, Tabeliã, que o digitei, subscrevo e assino. Dou fé. Os documentos apresentados para lavratura do presente ato constam devidamente arquivados em pasta própria. . Emolumentos: R\$ 52,20 - Selo: R\$ 1,90.

FLORIANÓPOLIS, 13 de dezembro de 2018.

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO FIDELIS LTDA EPP
SANDRO ALBINO ALBANO
Representante

Maria Alice Costa da Silva
Tabeliã

75 417 972/0001 - 85
FPOLIS CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO
Rua: Lauro Linhares, 1849 - Sala 108
Centro Executivo Ernesto Paesewang
TRINDADE - CEP 88036 - 003
FLORIANÓPOLIS - SC



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
FIG34917-OJIT
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

ESCRIVANIA 4º SUBDISTRITO
Acelon Pacheco da Costa Filho
Escrevente

BEL. MARIA ALICE COSTA DA SILVA
Tabeliã de Notas e Of. Reg. Civil das Pessoas Naturais
4º. Subdistrito - Comarca da Capital
Rua Lauro Linhares, 1849 - 1º Andar
Trindade - Florianópolis - SC
Fones (0--48) 3234-0003 - CEP: 88036-003



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

035

CONTRATO Nº 161/2018 – CONCORRÊNCIA 08/2018
CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, sito na Av Araucária, nº 3120, CNPJ 01614415/0001-18, Cidade de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em, pleno exercício de seu mandato e funções, a seguir denominado **PODER CEDENTE**, e a Empresa **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO FIDELIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Emigídio Maia Santos, nº 1035, Cidade São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 10158686/0001-05, neste ato representada por seu(ua) diretor(a), Senhor(a) Procuradora Indianara dos Santos Zimpel, portadora do CPF 037048619-60 e do RG nº 8.425.456-8(SSP PR), a seguir denominada **CESSIONÁRIA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Concorrência 08/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 07/12/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de uso de bem público de uma sala de aula e anexos junto a biblioteca municipal, sito a Rua José M. B. Da Silveira, sn, com área de utilização de aproximadamente 50 m², com vistas a implantação de polo de graduação de EAD-Educação a Distância, de acordo com o Edital e seus Anexos que são elementos instrutores e indissociáveis do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETRIBUIÇÃO AO ERÁRIO

2.1 – De acordo com o estabelecido no edital e seus anexos a contratada deverá retribuir a municipalidade em forma de descontos para servidores públicos, funcionários de empresas conveniadas e bolsas desconto, o qual ficou assim pactuado:

a. **DESCONTO:** de 20%(vinte por cento) a que se compromete conceder para servidores públicos que se matricularem nos cursos de graduação presencial;

b. **DESCONTO:** de 15%(quinze por cento) a que se compromete conceder para funcionários de empresas locais conveniadas que se matricularem nos cursos de graduação;

c. **BOLSAS DESCONTO:** 05(cinco) bolsa/desconto de 50%(cinquenta por cento) concedida a aluno carente selecionado de programas sociais mediante indicação das secretarias de ação social e educação.

2.2 - A título de contraprestação pelo uso do imóvel a cessionária prestará, também, as seguintes contrapartidas para o Município e seus servidores públicos, efetivos ou não:

a. **descontos diferenciados e benéficos para servidores públicos do Município de Cel. Domingos Soares que se matricularem em cursos de pós graduação presencial;**

b. **isenção de taxas de vestibular para servidores públicos do Município de Cel. Domingos Soares;**

c. **prestação de apoio técnico e docente em eventos realizados pelo Município com disposição de profissionais hábeis para desenvolvimento de palestras, oficinas e/ou seminários em semanas pedagógicas e encontros de**



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

036

formação promovidos para servidores públicos do Município de Cel. Domingos Soares, durante a vigência contratual.

2.3 – Não serão cobrados quaisquer outros custos a título de retribuição pela cessão, excetuadas as condições editalícias e contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Resta previsto na cláusula anterior as formas de retribuição, de forma exaustiva, vez que não há, além do já citado, o que se mencionar em termos de forma pagamento ou comprometimento do orçamento da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O prazo para a cessão do bem imóvel é de 60 meses contados da publicação do extrato contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O Município designa desde já na pessoa do diretor do Departamento de Educação as atribuições pela fiscalização da boa utilização do bem imóvel, representando em seus atos o PODER CEDENTE e terá as atribuições delegadas em ato específico

5.2 – O Executivo Municipal poderá, ainda, nomear comissão para acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento das condições pactuadas bem como para a entrega do bem a CESSIONÁRIA e seu recebimento a título de devolução ao final do contrato.

5.3 - Ao PODER CEDENTE, é facultado o direito de fiscalizar e vistoriar o imóvel, tanto interna como externamente e por quantas vezes julgar necessário, através de seus agentes fiscalizadores devidamente instituídos para tal, desde que avise a CESSIONÁRIA com uma antecedência mínima de 03 dias úteis de sua visita ou fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS DO IMÓVEL

6.1 – O PODER CEDENTE não se responsabiliza por quaisquer instalações, modificações, reformas ou adaptações nas estruturas por ventura existentes para que estas venham melhor se adaptar a atividade da CESSIONÁRIA, devendo esta fazer o que se mostrar necessário, as suas custas.

6.2 – Quaisquer mudanças estruturais ou adaptações no imóvel somente poderão ser feitas após anuência da municipalidade e expressa autorização desta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DA CESSÃO

A cessão pode ser dissolvida antes de seu prazo final, desde que de comum acordo entre as partes contratantes, bastando, para tanto, a comunicação via expressa de uma das partes com antecedência mínima de 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento do informe.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes do Contrato, obriga-se, ainda, a cessionária a:

a. Proceder, no final da cessão, à limpeza de todas as áreas utilizadas, devendo remover todo o material, equipamento e outros pertences seus, incluindo sobras residuais, sendo esses serviços as custas da cessionária;

b. Fornecer a qualquer momento, todas as informações necessárias para o perfeito aperfeiçoamento contratual;

c. Responsabilizar-se durante a execução do contrato por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens da Municipalidade ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área do imóvel ou fora dele;

c.1 Constatado dano a bens da Municipalidade ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a cessionária, de pronto, os reparará ou, se assim não

AA



proceder, o cessionária lançará mão das prerrogativas legais assim como das previstas em contrato, sem prejuízos de ações judiciais para tal.

d. Manter as condições de higiene e limpeza do imóvel e seus arredores..

8.2 - Durante a vigência deste contrato de cessão a CESSIONÁRIA deverá apresentar os seguintes documentos na sua respectiva regularidade, encaminhados ao gabinete do prefeito, mediante protocolo:

a. A cada seis meses, durante todo o período de contratação, documentos comprobatórios do cumprimento das contraprestações previstas na Cláusula Segunda deste Termo;

8.3 – Todas as legislações pertinentes a sua atividade mercantil deverão ser observadas, ainda que a municipalidade não atue na fiscalização das mesmas.

8.4 – É de responsabilidade da cessionária a contratação de seguros de toda ordem a fim de garantir a necessária proteção a sua atividade bem como aos demais ocupantes do imóvel.

8.5 - Deverá a CESSIONÁRIA providenciar, as suas custas, a regular manutenção do sistema de prevenção de incêndios de forma a se adequar ao exigido pelas normas bem como condizente a ser aprovado por vistoria do Corpo de Bombeiros, especialmente no espaço a ser utilizado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a contratada usufrua do bem imóvel em respeito as condições previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Expirado o prazo convencionado para o término da cessão sem que a CONTRATADA desocupe o imóvel, nem apresente justificativa plausível para tal, será aplicada a penalidade de multa, correspondente 0,1% (zero ponto um por cento) sobre o valor do faturamento da proponente totalizado nos seis últimos meses de funcionamento, por dia de mora, facultado ao PODER CEDENTE manejar as ações judiciais competentes para a desocupação e restituição do imóvel a municipalidade.

10.2 - Além do aqui tipificado, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

11.1 - O contrato poderá ser rescindido no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de descumprimento de outras disposições editalícias e contratuais aliado ao que dispõem a Lei Municipal 735/2015.

11.2 - O imóvel deverá ser restituído ao PODER CEDENTE ao final do prazo previsto neste termo nas mesmas condições em que a CESSIONÁRIA o recebeu.

11.3 – Somente será admitida, ao final do contrato, a apresentação de desgastes naturais pelo decurso do tempo.

11.4 – Tanto a parte interna como a externa do imóvel deverão estar livres de quaisquer equipamentos, materiais ou resíduos que pertençam à contratada, ao final do prazo contratual.

11.4 – Todos os itens que guarnecem o imóvel no momento da contratação deverão ser integralmente restituídos em perfeitas condições de uso, dentre eles destaca-se os sistemas elétricos, hidráulicos e de prevenção de incêndios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Não é permitido a CESSIONÁRIA transferir no todo ou em parte o objeto contratual a outra pessoa física ou jurídica, sob pena de, se o fizer, rescisão contratual imediata e desocupação do imóvel.

12.2 - O direito de uso não poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento de qualquer ordem, ou ainda para a manutenção da atividade laboral do cessionário.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

038

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

13.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie em especial pela Lei nº 8.666/93, de 21 Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de Junho de 1994, Lei Municipal 735/2015 e suas posteriores alterações, aliado ao que dispõem o Decreto Lei 271/67.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Ficam dispensadas garantias para a celebração do presente termo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

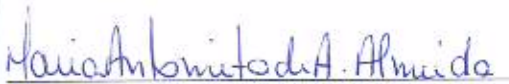
Não haverá dispêndios para o PODER CEDENTE para o presente Contrato razão pela qual não há dotação a se mencionar.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Coronel Domingos Soares-PR, 20 de dezembro de 2018


Município Cel. Domingos Soares
Poder Cedente


Cessionária

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2018 – Assinado em 20/12/2018

PODER CEDENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18. **CONTRATANTE,** representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CESSIONÁRIA: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO FIDELIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Emigídio Maia Santos, nº 1035, Cidade São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 10158686/0001-05, neste ato representada por seu(ua) diretor(a). Senhor(a) Procuradora Indianara dos Santos Zimpel, portadora do CPF 037048619-60 e do RG nº 8.425.456-8(SSP PR).

OBJETO: cessão de uso de bem público de uma sala de aula e anexos junto a biblioteca municipal, sito a Rua José M. B. Da Silva, sn, com área de utilização de aproximadamente 50 m², com vistas a implantação de polo de graduação de EAD-Educação a Distância, de acordo com o Edital e seus Anexos que são elementos instrutores e indissociáveis do presente Contrato.

DA RETRIBUIÇÃO AO ERÁRIO: De acordo com o estabelecido no edital e seus anexos a contratada deverá retribuir a municipalidade em forma de descontos para servidores públicos, funcionários de empresas conveniadas e bolsas desconto, o qual ficou assim pactuado: a. **DESCONTO:** de 20%(vinte por cento) a que se compromete conceder para servidores públicos que se matricularem nos cursos de graduação presencial; b. **DESCONTO:** de 15%(quinze por cento) a que se compromete conceder para funcionários de empresas locais conveniadas que se matricularem nos cursos de graduação; c. **BOLSAS DESCONTO:** 05(cinco) bolsa/desconto de 50%(cinquenta por cento) concedida a aluno carente selecionado de programas sociais mediante indicação das secretarias de ação social e educação. A título de contraprestação pelo uso do imóvel a cessionária prestará, também, as seguintes contrapartidas para o Município e seus servidores públicos, efetivos ou não: a. descontos diferenciados e benefícios para servidores públicos do Município de Cel. Domingos Soares que se matricularem em cursos de pós graduação presencial; b. isenção de taxas de vestibular para servidores públicos do Município de Cel. Domingos Soares; c. prestação de apoio técnico e docente em eventos realizados pelo Município com disposição de profissionais hábeis para desenvolvimento de palestras, oficinas e/ou seminários em semanas pedagógicas e encontros de formação promovidos para servidores públicos do Município de Cel. Domingos Soares, durante a vigência contratual.

PRAZO DA CEDÊNCIA: 60 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: sem comprometimento de dotações orçamentárias

CARLOS